PROA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL

CNPJ nº 26.913.809/0001-06

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS

REALIZADA EM 29 DE JANEIRO DE 2024

01. DATA, HORA E LOCAL: Realizada em 29 de janeiro de 2024, às 11:00 horas, de forma remota, pela Singulare Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., situada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.355, 5º andar, CEP 01452-002, instituição administradora do **PROA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica ("CNPJ") sob o nº 26.913.809/0001-06 ("Administradora" e "Fundo").

02. CONVOCAÇÃO: Dispensada, nos termos do artigo 28, §5º, da Instrução nº 356 da Comissão de Valores Mobiliários, de 17 de dezembro de 2001 ("Instrução CVM 356"), conforme alterada.

03. COMPARECIMENTO: Cotistas representando a totalidade das Cotas emitidas pelo Fundo, conforme lista de presença assinada. Presentes, ainda, os representantes da Administradora.

04. MESA: Presidente: Sr. Alexandre Calvo; Secretário: Leandro Mendes Davanso.

05. ORDEM DO DIA/DELIBERAÇÕES: Os Cotistas, por unanimidade e sem quaisquer ressalvas, aprovaram:

a) A reforma integral do Regulamento a fim de adaptá-lo à à Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 175"), a qual dispõe sobre a constituição, o funcionamento e a divulgação de informações dos fundos de investimento, bem como sobre a prestação de serviços para os fundos, e revoga a Instrução CVM 356/01;

b) A substituição da **OURO PRETO GESTÃO DE RECURSOS S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.916.849/0001-26, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 1600, 5º andar, conj. 51, Vila Nova Conceição, CEP 04543-000, como prestadora dos serviços de gestão da carteira do Fundo ("Atual Gestora" ou "Ouro Preto"), com a consequente contratação da **BURITI INVESTIMENTOS GESTORA DE RECURSOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 44.696.473/0001- 40, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Pedroso Alvarenga, nº 1.254, 4º andar, Cj. 41, Itaim Bibi, instituição devidamente autorizada e habilitada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteira e valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 20.002, de 26 de julho de 2022 ("Nova Gestora" ou "Buriti"), mediante à celebração do contrato de Gestão, de modo que tal alteração será refletida em todo o regulamento do Fundo; A Buriti passará a ser a gestora do Fundo a partir da abertura do dia 05 de Fevereiro de 2024 "Data da Transferência").

c) A alteração da Taxa de Gestão no Regulamento do Fundo, de forma que passará a vigorar conforme abaixo:

"Pelos serviços de gestão da carteira, o equivalente a 0,50% a.a. (cinquenta centésimos por cento ao ano) incidente sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, assegurado o pagamento mínimo mensal R$ 7.000,00 (sete mil reais) pelo período de 12 (doze meses), após esse período os valores serão corrigidos anualmente pela variação positiva do IGP-M."

d) A inclusão sobre a não aplicação do veto do voto sobre partes relacionadas ao prestador de serviço, seus sócios, diretores e empregados no Regulamento do Fundo, de forma que passará a vigorar conforme abaixo:

"16.28.1.Não se aplica a vedação prevista no item b acima no que tange esta classe única de cotas e suas eventuais subclasses, tendo em vista a permissão concedida pelos cotistas em Assembleia Geral que aprovou a autorização, bem como a inclusão da permissão no presente regulamento."

e) A alteração sobre a Emissão de novas Cotas no Regulamento do Fundo, de forma que passará a vigorar conforme abaixo:

"4.2.Fica a critério da Gestora a emissão de Cotas Seniores, sem necessidade de aprovação em Assembleia Geral de Cotista, desde que não sejam afetados: (a) o Índice de Subordinação; e (b) a classificação de risco das Cotas Seniores em circulação, se houver, conforme manifestação por escrito da Agência Classificadora de Risco.

4.3.Fica a critério da Gestora a emissão de novas Subclasses ou séries de Cotas Subordinadas Mezanino, sem necessidade de aprovação em Assembleia Geral de Cotista, desde que, em consequência dessa nova emissão, não sejam afetados: (a) o Índice de Subordinação; e (b) a classificação de risco das Cotas Seniores em circulação, se houver, conforme manifestação por escrito da Agência Classificadora de Risco.

4.4.a emissão de novas Cotas Subordinadas Junior deverá (i) ser aprovada em Assembleia Especial de Cotistas desta subclasse caso o cotista ainda não detenha Cotas Subordinadas Junior, ou; (ii) poderão ser emitidas para fins de enquadramento da carteira da Classe ao Índice de Subordinação, ficando desde já autorizado a emissão total consolidada de até 50% (cinquenta por cento) das Cotas Subordinadas Junior em circulação para a Consultora Especializada, a Gestora, seus sócios e suas partes relacionadas .

4.4.1.Fica a critério da Gestora, sem a necessidade de Assembléia, a emissão de novas Cotas Subordinadas Junior desde que destinadas aos atuais Cotistas desta Subclasse."

f) A alteração sobre a solicitação do Resgate no Regulamento do Fundo, de forma que passará a vigorar conforme abaixo:

"4.9.2.Caso a solicitação do resgate não seja efetuada em um Dia Útil, ou seja, recebida após as 15 (quinze) horas de um Dia Útil, o Prazo de Pagamento será contado do Dia Útil subsequente."

g) A alteração do prazo de pagamento do Resgate no Regulamento do Fundo, de forma que passará a vigorar conforme abaixo:

"4.9.5.Cada resgate será pago em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data de solicitação do resgate à Administradora."

h) A alteração das Condições de Cessão no Regulamento do Fundo, de forma que passará a vigorar conforme abaixo:

"8.1.Os Direitos Creditórios somente poderão ser adquiridos pela Classe, na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, caso atendam, cumulativamente, às seguintes Condições de Cessão:

(i)os Direitos Creditórios devem ser de legítima e exclusiva titularidade de cada Cedente, bem como devem estar livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza;

(ii)o valor correspondente ao somatório do valor nominal de Direitos Creditórios de titularidade da Classe, cedidos por um único Cedente, considerada pró forma a cessão pretendida, seja equivalente a, no máximo, 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido da Classe;;

(iii) o valor correspondente ao somatório do valor nominal de Direitos Creditórios de titularidade da Classe, devidos por um único Devedor/Sacado, considerada pró forma a cessão pretendida, seja equivalente a, no máximo, 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido da Classe;

(iv)sejam adquiridos por, no mínimo, R$ 1 (um real);

(v)não podem estar vencidos no momento da cessão;"

i) A alteração dos Critérios de Elegibilidade no Regulamento do Fundo, de forma que passará a vigorar conforme abaixo:

"8.2.Adicionalmente ao disposto na Cláusula 5.1 acima, os Direitos Creditórios somente poderão ser adquiridos pela Classe, na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, caso atendam, cumulativamente, aos seguintes Critérios de Elegibilidade:

(i) a taxa de cessão de cada Direito Creditório ao Fundo deverá corresponder, no mínimo, à Taxa de Retorno;

(ii) não podem estar vencidos no momento da cessão;

(iii) até 80% (oitenta por cento) do Patrimônio Líquido da Classe poderá ser representado por cheques;

(iv) até 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido da Classe poderá ser representado por duplicatas;

(v) caso os Direitos Creditórios sejam originados e/ou cedidos por Cedente que esteja em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, (a) tal cessão não poderá contar com coobrigação do referido Cedente; e (B) a recuperação judicial deverá ter sido deferida, independentemente do trânsito em julgado da decisão de homologação;"

j) Em razão da aprovação da matéria descrita no item "b" acima, os Cotistas, neste ato, aprovam todos os atos praticados pela Ouro Preto no período em que o Fundo esteve sob sua gestão, dando-lhe a mais ampla, total e irrestrita quitação, para nada mais reclamarem a qualquer título ou pretexto.

k) Os Cotistas aprovam a alteração e consolidação do Regulamento na forma dos itens acima e do anexo a esta ata, que passará a vigorar na íntegra a partir da Data da Transferência, sendo certo que a Ouro Preto não tem qualquer responsabilidade sobre os termos e condições nele estabelecidos.

Os Cotistas, neste ato: (i) declaram-se cientes da deliberação acima aprovada; (ii) tiveram acesso à versão marcada do Regulamento e não possuem quaisquer dúvidas sobre tal alteração; (iii) autorizam a Administradora a realizar todas as alterações necessárias nos instrumentos do Fundo em razão da deliberação acima aprovada; (iv) aprovam o Regulamento consolidado na forma do Anexo I; (v) dispensam a Administradora do envio do resumo da deliberação da presente ata, nos termos do artigo 30 da Instrução CVM 356.

Oferecida a palavra aos Cotistas, não houve manifestação.

Os signatários conferem expressa anuência para que esta ata seja celebrada por meio de assinaturas eletrônicas, nos termos do artigo 10 da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, devendo, em casos de contingência, ser firmada de forma impressa.

Os signatários declaram a veracidade de seus endereços eletrônicos, bem como autorizam o uso para todos os atos diretamente relacionados a este instrumento, conforme a regulamentação aplicável.

Ao assinarem por meio de assinaturas eletrônicas, os signatários declaram a integridade, autenticidade e regularidade das deliberações acima aprovadas.

06. <u>ENCERRAMENTO</u>: Nada mais havendo a tratar, foi esta Assembleia Geral encerrada com a lavratura da presente ata.

São Paulo, 29 de janeio de 2024.

_____	_____
Alexandre Calvo	**Leandro Mendes Davanso**
Presidente	**Secretário**

Administradora:_____

SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

OURO PRETO GESTÃO DE RECURSOS S.A. (Atual Gestora)

BURITI INVESTIMENTOS GESTORA DE RECURSOS LTDA. (Nova Gestora)